

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO – LEI 13.019/2014.**

PROTOCOLO GED 18..928/2025

PROCESSO: 2575/2025

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de colaboração

Base legal: Art. 31, Caput, da Lei nº. 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: INSTITUTO JUTTA BATISTA DA SILVA, CNPJ Nº 28.006.096/0001-14

Endereço: Rua Bugarville,50, Bairro Residencial do Bosque, Venda Nova do Imigrante/ES.

Objeto proposto: Termo de Colaboração entre o Município de Venda Nova do Imigrante/ES, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato e o INSTITUTO JUTTA BAITISTA DA SILVA - IJBS, com o objetivo de custear despesas com pessoal, alimentação, transporte e hospedagem dos professores e manutenção dos instrumentos, a fim de oferecer formação musical e vivência artística aos munícipes.

Valor total do repasse: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Período: 01/09/2025 a 31/12/2025.

Tipo da Parceria: Termo de colaboração.

Prazo Para Impugnação: 05 (cinco) dias a contar da data de publicação da presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, conforme determina o §2º do art. 32 da Lei nº. 13.019/2014.



JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, caput;

Considerando que o INSTITUTO JUTTA BAITISTA DA SILVA, é uma organização civil, sem fins lucrativos, de fins sociais e culturais.

Considerando que a referida Organização, foi constituída em 14/06/1983, e desde então vem realizando atividades que culturais.

Considerando a capacidade técnica e operacional da instituição, possuindo uma equipe de voluntários, além de outros colaboradores para manutenção e cumprimento de sua finalidade.

Considerando que o Instituto desenvolve atividades de interesse público de relevância cultural e social.

Considerando a importância do desenvolvimento da cultura em todas as suas modalidades.

Considerando esta situação, o Presente Termo de Colaboração faz-se necessário, pois possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração.

RESOLVE firmar o presente Termo de colaboração com o INSTITUTO JUTTA BATISTA DA SILVA

Venda Nova do Imigrante, 19 Agosto de 2025.

LÍCIA NASCIMENTO CALIMAN

Secretária de Turismo Cultura e Artesanato

